

PROJETO DE LEI Nº 068/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar venda subsidiada de imóvel à empresa Cozinha Gaúcha Alimentos Ltda e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda subsidiada de um lote urbano com área de 2.040 m², parte da matrícula nº 29.548, Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara, à empresa **COZINHA GAUCHA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.249.261/0001/57, com sede estabelecida na Rua Celeste Dorini, Km 03, Área Industrial, na cidade de Água Santa - RS.

Art. 2º - Os incentivos autorizados por esta Lei estão em consonância com a Lei 1.570/2019 que institui o “Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – Prodesas”.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de compra e venda nos termos da presente lei, disciplinando as garantias contratuais.

§ 1º - O Imóvel de que trata o Art. 1º servirá de garantia dos benefícios concedidos de acordo com as disposições do Art. 5º da Lei 1.570/2019.

§ 2º - Caso a empresa necessite oferecer o referido imóvel em garantia junto a instituições financeiras, deverá apresentar outros bens em garantia.

Art. 4º - A Empresa se obriga ao cumprimento das metas mínimas de:

I – EMPREGOS:

Ano	Número de Empregos	Ano	Número de Empregos
2024	7	2025	7
2026	7	2027	7
2038	7	2029	7
2030	7	2031	7
2032	7	2033	7
2034	7	2035	7
2036	7	2037	7
2038	7		

Parágrafo Único – O não cumprimento das metas de empregos obrigará a Empresa ao pagamento da diferença percentual do desconto recebido em razão destes.

Art. 5º - A avaliação dos incentivos será realizada a cada doze meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas na LDO do presente exercício e exercícios subsequentes.

Art. 7º - A Empresa deverá ressarcir ao Município o valor de R\$ 40.502,16 (quarenta mil, quinhentos e dois reais com dezesseis centavos), em até 15 anos assim divididos.

ANO	Valor da Parcela	ANO	Valor da Parcela
2024	2.700,14	2025	2.700,14
2026	2.700,14	2027	2.700,14
2028	2.700,14	2029	2.700,14
2030	2.700,14	2031	2.700,14
2032	2.700,14	2033	2.700,14
2034	2.700,14	2035	2.700,14
2036	2.700,14	2037	2.700,20
2038	2.700,14		

§ 1º – A cada ano será aplicada a correção monetária acumulada desde o primeiro ano e deduzido 50% do ICMS que a empresa gerar através do VAF.

§ 2º - A diferença deverá ser paga até 31 de março do ano subsequente, após apurado o VAF e atualizado o valor monetariamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
06 de Dezembro de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 068/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar **venda subsidiada**, nos termos do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – PRODESA – um lote urbano, localizado na área industrial do município com área de 2.040 m² a empresa Cozinha Gaúcha Alimentos Ltda.

A referida empresa já está instalada no distrito industrial com concessão real de uso do respectivo imóvel e apresentou Proposta de expansão das atividades necessitando adquirir o imóvel para que o mesmo possa ser oferecido como garantia na liberação de créditos junto a instituições bancárias.

O valor venal do imóvel é de R\$ 135.007,20, (Cento e trinta e cinco mil, sete reais com vinte centavos), aplicando-se o fator de desconto de 10% a cada emprego, limitado a 70%, conforme prevê a Lei do Programa de desenvolvimento Sustentável de Água Santa – PRODESA – a Empresa terá direito a um desconto de R\$ 94.505,04, em decorrência de haver proposto a manutenção de 07 (sete) empregos, permanentemente, pelo período de 15 (quinze) anos.

Assim sendo, a diferença que resta de R\$ 40.502,16, referente aos 30% (trinta por cento), será paga em até 15 anos, corrigidos anualmente, deduzidos 50% do ICMS gerado no período, corrigidos anualmente, deduzidos 50% do ICMS gerado no período.

Se o valor dos 50% do ICMS não cobrir o valor da parcela a empresa ficará obrigada a pagar a diferença até 31 de março do ano subsequente

Diante do presente contexto, ciente da importância em fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, visando proporcionar maior geração de empregos, repasso a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
06 de Dezembro de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilma Sra.

Ver. ADELAIDE SECCO BRAZACA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS